

NOTA DE EMPENHO



PAGINA:

Sessão 1 de 1

EMISSAO : 06Dez18 NUMERO: 2018NE800372 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 510686/57202 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA
 CNPJ : 29979036/0175-40 FONE: (43) 3342-6614 E 3043-3102 (VOIP)
 ENDERECO : AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1135 IGAPÓ
 MUNICIPIO : 7667 - LONDRINA UF: PR CEP: 86015-000

CREDOR : 21586650/0001-30 - FERNOMAR CONSTRUTORA EIRELI - ME
 ENDERECO : DOS EXPEDICIONARIOS 568 SALA Q-108 CENTRO
 MUNICIPIO : 7525 - CORNELIO PROCOPIO UF: PR CEP: 86300-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÕES CORRETIVAS ***,
 UG 510686, PROCESSO 35194.000296/2018-51, PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018 *****,
 ATO AUTORIZATIVO 14.022, DESPACHO 67/2018, BSL 48, 07/12/2018, EXERCÍCIO 2018.

ASS : 2 55201 09271206125930001 127628 0250570202 339039 532593 PREDIAL
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
 AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 35194000296201851
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 5.543,75

CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 16 -MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	0,00833	VALOR UNITARIO:	177.791,11
			VALOR DO SEQ. :	1.481,00

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

000001627

Item 1 Manutenção Predial Preventiva, de forma contínua, conforme relação do ANEXO C do Termo de Referência

SUBTOTAL : 1.481,00

NOTA DE EMPENHO



PAGINA 2

EMISSAO : 06Dez18 NUMERO: 2018NE800372 PROCESSO: 35194000296201851
 EMITENTE : 510686/57202 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA
 CREDOR : 21586650/0001-30 - FERNOMAR CONSTRUTORA EIRELI - ME
 ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	0,00833	VALOR UNITARIO:	339.615,84
			VALOR DO SEQ. :	2.829,00

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL
 000001627

Item 2 Manutenção Predial Corretiva, que se divide em: Pré-aprovada, por demanda, conforme relação do ANEXO D do Termo de Referência (TR) e Programada, por demanda, conforme relação do ANEXO E do TR

SEQ.: 3	QUANTIDADE:	0,00834	VALOR UNITARIO:	147.931,65
			VALOR DO SEQ. :	1.233,75

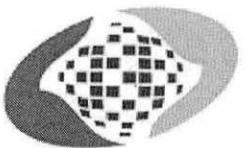
MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL
 000001627

Item 3 Serviços de Adequações Corretivas, por demanda, conforme relação do ANEXO E do Termo de Referência.

T O T A L : 5.543,75

REINALDO SOARES DA SILVA
 ORDENADOR

ROSANGELA DOS S. ALONSO
 GESTOR FINANCEIRO



CONTRATO 38/2018

PUBLICADO NO DOU
Nº 341 SEÇÃO 3
DE 17/12/18 PÁG. 119

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA E A EMPRESA FERNOMAR CONSTRUTORA EIRELI - ME.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.104 de 24/07/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA/PR, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1135 – Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Sr. Reinaldo Soares da Silva, designado pela Portaria MPS/GM nº 187, de 01/03/2016, publicada na Seção 2, folha 59 do DOU de 02/03/2016, portador da Cédula de Identidade RG 8.478.972-0, expedida por SSP/PR e CPF/MF 186.409.028-60, e a empresa FERNOMAR CONSTRUTORA EIRELI - ME, com sede à Rua XV de fevereiro, 705, Centro, Cornélio Procópio/PR, 86300-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.586.650/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Fernomar Batista Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4768959, expedida por SESP/GO e CPF/MF nº 017.812.151-70, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 08/2018, consoante o Processo nº 35194.000296/2018-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda e eventuais adequações corretivas por demanda, com fornecimento de materiais, peças e componentes, nos imóveis administrados pela Gerência Executiva do INSS em Londrina, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/11/1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 13/12/2018 a 13/12/2019, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, até o quinto dia útil após a assinatura deste Contrato e as etapas observarão o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, Gerente Executivo em Londrina, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III – justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V – manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI – comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I – Realizará pesquisas de preços, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI nº 5, de 27/06/2014 e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV – Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V – Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;



VI – Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, conforme previsto no presente Contrato;

VII – Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – O INSS não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 665.250,67 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), conforme a prestação dos serviços, dividido em parcelas variáveis de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do serviço	Preço mensal sem BDI	BDI %	Preço mensal com BDI	Desconto %	Preço mensal com BDI e Desconto	Valor Anual
Item 1 – Manutenção Predial Preventiva	R\$ 12.172,04	21,7%	R\$ 14.813,37	0	R\$ 14.813,37	R\$ 177.760,47
Item 2 – Manutenção Predial Corretiva	R\$ 24.344,08	25%	R\$ 30.430,10	7,03%	R\$ 28.290,86	R\$ 339.490,37
Item 3 – Adequações Corretivas	R\$ 12.172,04	25%	R\$ 15.215,05	18,94%	R\$ 12.333,32	R\$ 147.999,83
TOTAL	-	-	-	-	R\$ 55.437,55	R\$ 665.250,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009 – Plenário, nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, nº 1.442/2010 – 2ª Câmara e nº 387/2010 – 2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510686/57202,

Fonte: 0250570202,

Programa de Trabalho: 09271206125930001,

Natureza da Despesa: 339039,

Plano Interno: PREDIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800372, de 06/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias;

a.3) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “online” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

c) Relatório mensal dos serviços executados e, quando houver, ordens de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ateste da execução dos serviços será concretizado com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, e será efetivado segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 40 e 50 e Anexo VIII da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, observado o Anexo VIII-A da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017 e o Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

I. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, indicada no Termo de Referência, abaixo da qual a CONTRATADA se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

II. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O Instrumento de Medição do Resultado (IMR), aferirá a qualidade da prestação dos serviços e haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS;
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO NONO – A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte CONTRATADA poderá se beneficiar do Simples Nacional, nos termos do § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional que venha a incorrer em vedação à sua permanência no regime especial de arrecadação deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando o fato até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{onde:}$$

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso; e
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
I = índice de atualização financeira:
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O INSS não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor publico da ativa do INSS, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no termo de referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 33.262,53 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme previsto na cláusula das sanções administrativas;





PARÁGRAFO QUARTO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia somente será liberada após a comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A disciplina inerente ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, ANEXO 1 do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;



5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou subcontratado da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções sem incidir sobre a CONTRATANTE qualquer ônus adicional;
11. Exigir da CONTRATADA que providencie a Anotação Responsabilidade Técnica – ART para execução do objeto emitida junto ao CREA do local de prestação dos serviços pelo prazo contratual por meio de profissional habilitado, responsável técnico habilitado na licitação, ou equivalente ou superior aprovado pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
12. Exigir da CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
13. Realizar avaliação dos serviços prestados conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contrato dentro das exigências da Lei nº 8.666/1993, da boa-fé exigida na norma civil, além das demais disposições deste TR e ainda:

1. Prestar os serviços conforme estabelecido nas especificações constantes do Termo de Referência e do Edital da Licitação;
2. Responsabilizar-se pela vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato;
3. Manter, em seu quadro técnico, responsáveis técnicos com registro no CREA, para atuação nas áreas de Engenharia Civil e Elétrica e, pelo menos, 1 (um) técnico de nível médio para atuação na área de telecomunicações, eletrotécnica e eletrônica, bem como as respectivas ART(s) junto ao CREA competente;
4. Obedecer às normas de engenharia de segurança do trabalho e assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de seus empregados ou colaboradores na execução de serviços relativos ao Contrato, inclusive apresentando à fiscalização do contrato, sempre que ocorrer algum acidente, a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho – conforme art. 169 da CLT e art. 22 da Lei 8.213/1991;
5. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva por seus empregados ou colaboradores na prestação dos serviços contratados;
6. Designar preposto para representar a CONTRATADA no curso da execução do Contrato, que deverá possuir conhecimentos e capacidade profissional compatíveis com a função;
7. Prestar serviços de acordo com a melhor técnica, utilizando-se de materiais e peças de primeira qualidade, originais e de primeiro uso, obedecendo-se às normas técnicas vigentes,



em especial, aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de forma a assegurar o perfeito funcionamento das instalações e equipamentos do CONTRATANTE;

8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo INSS no ato do pagamento;

9. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

10. Afastar imediatamente qualquer empregado ou preposto que não mereça a confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços contratados, quando exigido pelo CONTRATANTE;

11. Executar os serviços mediante profissionais devidamente habilitados, com qualificação e quantidade suficiente para atendimento da demanda contratada, responsabilizando-se perante o INSS e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

12. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e aceitar, caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do INSS, o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados e aceitar a realização, se necessário e cabível, da adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13. Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos;

14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus empregados ou colaboradores, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e arcando com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas dele decorrentes;

15. Manter durante toda a vigência do Contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

16. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

17. Fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho para todos os seus empregados e apresentar comprovação ao CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato;

18. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo CREA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato;

19. Apresentar cronograma de execução dos serviços de Manutenção Predial Preventiva – conforme modelo constante do ANEXO F – no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato;

20. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação de seus empregados ou possíveis colaboradores para devido controle;
21. Manter plena regularidade de suas obrigações junto ao respectivo CREA, apresentando comprovação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
22. Apresentar mensalmente os Relatórios de Manutenção Preventiva e de Manutenção Corretiva Pré Aprovada, conforme modelos do ANEXO H do TR, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, quando couber, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, para o ateste dos serviços;
23. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
24. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
25. Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;
26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
27. Não divulgar e não fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
28. Assegurar ao INSS o direito de recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros.
29. Refazer qualquer serviço não executado a contento e arcar com as despesas necessárias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
30. Fornecer a CONTRATANTE ou ao seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação;
31. Assegurar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação. A omissão na fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
32. À CONTRATADA fica proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança;
33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
34. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
36. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
37. Assumir a manutenção de serviços ou obras incorporadas aos imóveis do INSS, observando-se o objeto do Contrato;



38. Aceitar o eventual acréscimo de novos imóveis nos municípios relativos à circunscrição do CONTRATANTE, no curso da execução do objeto contratado, desde que preservadas as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro;

39. Adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, como se segue:

a) utilizar produtos, materiais e equipamentos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído;

c) instruir seus empregados e colaboradores a adotar práticas que minimizem o consumo de energia elétrica, água e de produção de resíduos sólidos, observando-se a sua correta destinação, conforme normas ambientais vigentes;

d) realizar, sempre que possível, a separação de resíduos recicláveis, promovendo a sua correta destinação; e

e) providenciar a destinação ambiental adequada de lâmpadas, pilhas e baterias usadas ou inservíveis, quando for o caso.

40. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

41. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

42. Providenciar que seus empregados ou prestadores de serviço portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do INSS;

43. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

44. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

45. Solicitar autorização ao INSS em caso de retirada de equipamentos para conserto;

46. Responsabilizar-se pela perda, extravio ou furto de equipamento do INSS que estiver sob sua guarda, efetuando a sua reposição por outro de iguais características, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

47. Executar pequenos reparos, movimentação, montagem e desmontagem de bens móveis correlatos aos serviços de manutenção predial, quando necessário para a execução dos serviços contratados;

48. Implantar por solicitação do INSS programas de controle e uso racional das instalações (e consumo) de energia elétrica, telefonia, água, segurança (para-raios, rede estabilizada, aterramento, etc.), bem como providenciar medições e elaborar relatórios sobre as condições das instalações, sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de variação INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado) dos últimos doze meses que antecederem o reajuste, conforme Memorando Circular Conjunto nº 2 / CGRLOG / CGEPI / DIROFL / INSS, de 23/01/2013, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^o)}{I^o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste será realizado por apostila, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, nos percentuais descritos abaixo:

- a) 0,5% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 dias;



- b)** 3% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior a 15 dias e até 30 dias;
- c)** 6% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução por prazo superior a 30 dias.
- d)** O pagamento da multa não impede que o INSS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/1993 (Art. 86, Lei 8666/1993).
- 3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o INSS poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a)** advertência (art. 87, inciso I, da Lei nº 8666/1993);
- b)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei nº 10520/2002);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).
- d)** multa (art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), na ocorrência das infrações identificadas na tabela abaixo:

TABELA DE INFRAÇÕES

Nº	DESCRÍÇÃO	VALOR
01	Deixar de prestar a garantia no prazo previsto em contrato.	R\$ 100,00 – por dia de atraso
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 500,00 – por ocorrência
03	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	R\$ 200,00 – por dia de interrupção
04	Deixar de cumprir os itens 17, 18 e 19 da Cláusula Décima deste Contrato	R\$ 100,00 – por dia de atraso
05	Deixar de cumprir os itens 1 a 16 da Cláusula Décima deste Contrato	R\$ 500,00 – por ocorrência
06	Deixar de cumprir os itens 20 a 39 da Cláusula Décima deste Contrato	R\$ 300,00 – por ocorrência
07	Deixar de cumprir os itens 40 a 48 da Cláusula Décima deste Contrato	R\$ 100,00 – por ocorrência

4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “I”, “II” e “III” poderão ser aplicadas juntamente a sanção da alínea “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a CONTRATADA incorrer, pela segunda vez, nas infrações estabelecidas na tabela, dos números 01, 02, 03 e 04, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato, a partir da terceira incidência restará caracterizada a inexecução total, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE deverão ser recolhidos na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Gerência Executiva do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo INSS. Nesses casos, a empresa deverá comunicar ao INSS, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO – O INSS, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados na alínea acima, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções aqui previstas não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor das multas será reajustado sempre que houver reajuste no valor do contrato, utilizando o mesmo percentual deste.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada, limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado, respeitadas às mesmas condições de habilitação e as obrigações estabelecidas neste contrato e na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

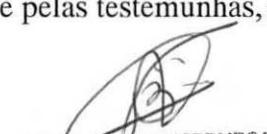
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina / Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Londrina, 13 de dezembro de 2018.



CONTRATANTE



FERNOMAR CONSTRUTORA
CNPJ 21.586.650/0001-30
I.E. 906.82833-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Ana Cândida Roberti
CPF: 078.734.937-25



Nome: Lucas Santoro Sanches
CPF: 034.342.389-80